



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Lei nº. 1081 de 12 de julho de 2022.

SÚMULA: “Altera o valor contido no Artigo 1º da Lei Municipal nº 660/2017 que alterou a gratificação por período complementar aos servidores que exercem a função de motorista de ônibus do transporte escolar da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterado o valor contido no Artigo 1º da Lei Municipal nº 660/2011 que alterou a gratificação por período complementar aos servidores que exercem a função de motorista de ônibus do transporte escolar da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO que passará a vigorar com o seguinte valor: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Parágrafo Único – Também será beneficiado por esta Lei o motorista designado para efetuar o transporte dos Acadêmicos até a cidade de Cacoal.

Art. 2º - Esse novo valor da gratificação por período complementar terá seus efeitos retroagidos ao dia **11 de abril de 2022**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste-RO, aos Doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (12/07/2022).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d’Oeste

